



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 12/12/2012	proposição Medida Provisória nº 595/2012
autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)	nº do prontuário 54337

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página 01/01	Parágrafo	Inciso	alínea
------------------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º do artigo 37 da Medida Provisória nº 595 de 6 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, a seguinte redação:

“§ 3º A inscrição no cadastro e o registro do trabalhador portuário extinguem-se por morte ou cancelamento.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda exclui a hipótese de cancelamento do cadastro e do registro do trabalhador portuário avulso por aposentadoria.

O Supremo Tribunal Federal, por meio da ADI 1721/DF, já declarou a inconstitucionalidade do art. 453, §§ 1º e 2º, da CLT, que possuía previsão semelhante.

Punir o trabalhador portuário avulso que aposenta ao completar 35 (trinta e cinco) anos de contribuição com o cancelamento do seu registro traduz ofensa aos artigos 1º, inciso IV, 5º, incisos I e XIII, 7º, incisos I, 170, caput e inciso VIII, e 193 da Constituição Federal.

E considerando a igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso, assegurada no artigo 7º, XXXIV, da Constituição Federal, não se pode permitir que um continue trabalhando após a aposentadoria e outro não.

Bem por isso, todo trabalhador portuário avulso que se aposenta e tem seu registro cassado, ingressa com ação trabalhista reclamando as perdas e danos decorrente dessa ilegalidade.

Adequar a redação do artigo as decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal é prevenir milhares de conflitos, evitando condenações expressivas que são impingidas aos Órgãos Gestores de Mão de Obra e Operadores Portuários. A presente emenda é sugestão da SINDAPORT Sindicato dos trabalhadores Administrativos em Capatazia nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

Recebido em 12/12/2012 às 16h35
Valéria / Mat. 46957